

## NOVOS VISTOS E AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA

### ALTERAÇÕES AO REGIME LEGAL DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE TERRITÓRIO NACIONAL

NEWSLETTER  
PORTUGAL  
Setembro 2017

#### Lei n.º 102/2017, de 28 de Agosto

Foi recentemente publicada a Lei n.º 102/2017, de 28 de Agosto, a qual procede à quinta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional e transpõe para o ordenamento jurídico português as seguintes directivas europeias:

- Directiva 2014/36/UE, de 26 de Fevereiro, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal;
- Directiva 2014/66/UE, de 15 de Maio de 2014, relativa às condições de entrada e residência de nacionais de Estados terceiros no quadro de transferências dentro das empresas; e
- Directiva (UE) 2016/801, de 11 de Maio de 2016, relativa às condições de entrada e residência de nacionais de Estados terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projectos educativos e de colocação *au pair*.

Sem prejuízo das alterações à Lei n.º 23/2007, de 28 de Agosto em matéria de trabalho sazonal e de vistos de investigação, estudo e formação, a grande novidade resulta da transposição da Directiva 2014/66/EU, a qual prevê um novo título de residência para situações de deslocalização de empresas e/ou de transferência de trabalhadores dentro da mesma empresa ou grupo de empresa.

O diploma prevê desde logo um regime especial para **deslocalização de empresas para Portugal**, passando a prever-se a concessão de autorização de residência para os titulares, administradores ou trabalhadores de empresas que fixem a sua sede ou estabelecimento principal ou secundário em território nacional, desde que preenchidos os requisitos legalmente previstos (e.g., empresas sediadas ou com estabelecimento principal ou secundário num Estado do Espaço Económico Europeu).

Relativamente à **mobilidade dos trabalhadores transferidos dentro de empresa ou grupos de empresas**, destaca-se o seguinte:

- É introduzida a autorização de residência para trabalhador transferido dentro de empresa (gestores, especialistas ou estagiários) que, mediante o cumprimento das condições legalmente previstas, habilite o seu titular a residir e a trabalhar em território nacional no âmbito de uma transferência dentro da empresa ou grupos de empresas (TDE ou *intracorporate transfer*, ICT);

*Introdução de um novo visto de curta duração para trabalho sazonal e alterações ao visto e autorização de residência para estudantes, actividades de investigação e de investimento*

*Novo regime para deslocalização de empresas para Portugal*



- Não é exigido visto de residência prévio para o requerente da TDE, devendo, no entanto, ter entrado legalmente em território nacional;
- A TDE tem validade de um ano ou validade correspondente à duração da transferência para o território nacional, podendo ser renovada por iguais períodos até ao limite de três anos, no caso de gestores e especialistas, ou de um ano, no caso dos trabalhadores estagiários. Entre outros requisitos, a TDE apenas se aplica aos trabalhadores que tenham trabalhado na mesma empresa ou no mesmo grupo de empresas por um período de tempo que, consoante a situação profissional do trabalhador, poderá variar entre um período mínimo de 3 a 12 meses ininterruptos de trabalho imediatamente anteriores à data da transferência;
- O nacional de Estado terceiro detentor de título de residência por transferência dentro de grupo de empresas (ICT) concedido por outro Estado membro da União Europeia está autorizado a exercer actividade profissional em território nacional até 90 dias em qualquer período de 180 dias, podendo, no entanto, estes cidadãos nacionais de estado terceiro requerer uma autorização de residência para mobilidade de longo prazo, a qual poderá ter a mesma duração potencial da TDE – conforme acima sucintamente referida;
- No âmbito dos direitos dos trabalhadores transferidos dentro da empresa prevê-se que seja assegurada a igualdade de tratamento em relação aos trabalhadores nacionais, incluindo no que diz respeito às condições de trabalho e de remuneração dos restantes trabalhadores da empresa.

A presente Lei entrará em vigor no dia 26 de Novembro de 2017.

Poderá consultar o diploma [aqui](#).

*Novo regime de  
mobilidade de  
trabalhadores dentro  
de empresa ou  
grupos de empresas  
("Autorização de  
Residência TDE –  
ICT")*

## CONTACTOS



Inês Albuquerque e Castro  
Sócia  
[ic@fcblegal.com](mailto:ic@fcblegal.com)



Levi França Machado  
Associado  
[lfm@fcblegal.com](mailto:lfm@fcblegal.com)